

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO DE PRAGAS

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado a empresa **MASTER PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA – ME** e de outro lado a empresa **ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND-PR** na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, a empresa **MASTER PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA – ME**, com sede na cidade de SANTA HELENA, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob o nº 19.895.238/0001-50, neste ato representada pela Senhora Andressa Emanuely Andres, abaixo assinado, doravante designado CONTRATADA de um lado e, de outro a empresa **ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND-PR**, estabelecida na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Renato Laerte Stafusa Sala, ao final assinado, doravante designada CONTRATANTE, estando às partes sujeitas as normas da Lei, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE A VETORES E PRAGAS, ENGLOBANDO DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa deverá executar os serviços de acordo com as normas sanitárias vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa deverá seguir o seguinte cronograma:

DEDETIZAÇÃO: O serviço deverá ser realizado trimestralmente, a primeira aplicação na assinatura deste contrato (05/08/2021), as demais aplicações ocorrerão em 05/11/2021, 05/02/2022 e 05/05/2022.

DESRATIZAÇÃO: Alocação de no mínimo 10 porta iscas, ou conforme a necessidade, deverá ocorrer a vistoria mensal, sempre no dia 05 de cada mês, ou no próximo dia útil, com reposição de iscas, se for o caso.

LIMPEZA DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA: Limpeza de até 04 reservatórios de água de até 3.000 litros, semestral, a primeira na assinatura do contrato (05/08/2021) e a segunda em 05/02/2022.

A CONTRATADA deverá manter contato com a CONTRATANTE para a realização dos serviços nas datas estipuladas, caso não seja possível, deverá agendar para a próxima data disponível, e havendo a superlotação da unidade no caso do serviço de dedetização, poderá ser realizado em duas ou mais etapas.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

A CONTRATADA se obriga executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de: **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)** mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do Presente contrato é de 05 de agosto de 2021 á 04 de agosto de 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contrato será prorrogado, estando às partes em comum acordo.



CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecida multa de 20% do valor do contrato para rescisões de ambas as partes sem a devida motivação.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Os produtos utilizados para o controle de pragas deverão ser de primeira qualidade e eficazes para o controle das pragas, devendo ser inodoros e inócuos a saúde humana e possuir registro na ANVISA.
- b) A empresa deverá fazer recomendações técnicas quando necessário.
- c) Deverá ser emitido laudo técnico, e ainda deverá manter atualizada as informações na ficha de visita técnica.
- d) A empresa deverá dispor de responsável técnico quando da realização dos serviços.
- e) A empresa deverá tomar todos os cuidados necessários á saúde humana e utilizar EPI'S para a realização dos serviços e tornar o uso obrigatório pelos funcionários;
- f) A empresa deverá manter atualizado o croqui da distribuição dos porta iscas, bem como as informações atualizadas da incidência de roedores.

CLÁUSULA SEXTA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de SANTA HELENA, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

SANTA HELENA/PR, 05 de Agosto de 2020.



RENATO LAERTE STAFUSA SALA
ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE
MOACIR MICHELETTO DE
ASSIS CHATEAUBRIAND-PR

ANDRESSA EMANUELLY ANDRES
MASTER PLANEJAMENTO E SERVIÇOS